

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS
PROCESSO INTERNO N.º 1-083/2017
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2017

Tomada de Preço visando à aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção do programa de merenda escolar. **Critério de julgamento: Menor Preço por item.**

O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Silvio Manfroi, centro, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **20 de junho de 2017 às 14:00h**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, abrir e julgar as documentações e propostas, tendo por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do programa de merenda escolar das escolas municipais, conforme disposição do presente Edital e seus Anexos.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção do programa de merenda escolar das escolas municipais**, conforme descrições constantes na tabela anexa (anexo 02), para o exercício fiscal do corrente, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.2. Os alimentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 05 dias com entrega em cada uma das escolas municipais nos horários no turno da manhã das 11:00 às 12:00 horas e no turno da tarde das 13:00 às 14:00 horas.

- 1.3. Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação, sob pena de serem devolvidos à empresa contratada.
- 1.4. Todos os produtos industrializados deverão contar data de produção de validade, sendo que a data de vencimento dos produtos alimentícios não poderá ser inferior a 06 (seis) meses na data da entrega.
- 1.5. A empresa deverá possibilitar a entrega no prazo estabelecido, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento no prazo de entrega.
- 1.6. Aplica-se a este Edital o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. DA REPRESENTAÇÃO:

2.1. O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto a Prefeitura de Mato Castelhana, entregando fora dos envelopes:

- I. **Documento de identidade;**
- II. **Documento de credenciamento ou procuração**, conforme descrito no subitem 3.2 do Edital;
- III. **Envelopes “1” e “2”** conforme itens 05 e 06 do Edital;
- IV. Opcionalmente, se o licitante for **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que pretende utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, os documentos descritos no Edital.

2.1.1. Será admitida a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente;

2.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

2.1.3. Ausente o credenciado, a proposta escrita será aceita;

2.1.4. A ausência do credenciado será considerada como renúncia tácita ao direito de recorrer contra os atos da Comissão de Licitação;

2.1.5. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I. **Se representada diretamente**, por meio e dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Documento que conste expressamente, os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Registro Comercial, se empresa individual.

II. **Se representado por procurador**, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em que constem os requisitos mínimos previstos no Artigo n.º 654 do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e indicação de amplos poderes para participar de licitação pública;

2.3. **A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretende-se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06**, deverá apresentar ainda:

- a) **Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como ME ou EPP**, devidamente emitido e registrado pelo órgão competente;
- b) **Declaração assinada pelo contador responsável pela empresa**, sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, também uma declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa** de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.4. Será **vedada a participação** de empresas na licitação quando:

- I. Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;
- II. Estiverem sobre processo de concordata ou falência;
- III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;
- IV. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Mato Castelhanos;
- V. Incurrer em qualquer das condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI. Em licitações anteriores deixaram ou desistiram de fornecer produtos, e que tenham fornecido produtos com características diferentes das exigidas no Edital;
- VII. A análise do item acima será feita através de documento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação pela das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

2.6. As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

2.7. Não serão aceitos documentos, propostas ou recursos enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas neste Município, assim como aquelas que, até o dia **16 de junho do corrente** venham a realizar seu cadastro no setor de licitações junto à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos/RS.

3.2. Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Mato Castelhanos/RS, **detentores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado e em vigor**, que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.3. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente do órgão ou entidade promotora da licitação, **somente até o quinto (05) dia útil antes da data**

marcada para abertura dos invólucros, junto à Sede Municipal, mediante solicitação escrita e devidamente protocolada.

3.4. Os participantes da Tomada de Preços devem baixar o Programa de cotação de Propostas através do site: <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi>, sendo que a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira. As empresas participantes deverão adquirir o arquivo da proposta magnética através do site www.matocastelhanense-rs.com.br. Ao final da digitação das propostas pelo Programa Gerador de Propostas, os participantes da Tomada de Preços n.º17/2017, deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope n.º02 e também salvar uma cópia do **arquivo de retorno gravado em mídia (CD Pendrive) que deverá ser apresentado fora do envelope n.º02 (em um outro envelope devidamente lacrado), sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica automaticamente estará impedido de participar do certame.**

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.6. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANENSE** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem, em hora e local determinados neste Edital.

3.7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de Envelope n.º 01 e Envelope n.º 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Mato Castelhanense/RS Tomada de Preços n.º 17/2017 Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO Nome da Empresa:	Ao Município de Mato Castelhanense/RS Tomada de Preços n.º 17/2017 Envelope n.º 02 – PROPOSTA Nome da Empresa:
---	---

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem cadastradas junto ao setor de licitações do Município de Mato Castelhanense o qual deve ser comprovado através da apresentação do **CRC** devidamente válido.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou liquidação;

5.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que estiverem cadastradas no Município de Mato Castelhanense até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Artigo.22, §2º, Lei 8.666/93).

6.2. Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE n.º 01 os seguintes documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica:

6.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

6.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

6.2.5. **Prova de regularidade com as Fazendas:**

- a) **Federal**;
- b) **Estadual**; e
- c) **Municipal** (do domicílio ou sede da licitante);

6.2.6. **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS)**;

6.2.7. **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.2.8. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal n.º 6.404/76 e Lei Federal n.º 10.406/02 que comprove possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela administração para a execução da obra, objeto deste Edital;

- a) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.2.9. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Execução Patrimonial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Observação: todos os documentos deverão estar atualizados.

6.2.10. **Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público**, nos termos do Anexo 03.

6.2.11. **Declaração de que a Licitante não empresa menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos**, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, **na condição de aprendiz**, conforme Anexo 04.

6.2.12. A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito ao Envelope n.º 01 da Habilitação, a Declaração de Recusa do prazo recursal relativo à fase de habilitação, conforme Anexo 05.

6.3. Para empresas cadastradas no município, os documentos descritos nos **subitens 6.2.1 a 6.2.9, poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral do Município (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.4. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet, que poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

6.5. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitação, de forma gratuita, deverá ser solicitada, até o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. A licitante poderá retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo após esse prazo expurgado.

6.7. Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Mato Castelhanos tenha sua data de validade expirada entre o prazo para regularização de cadastro e o dia apurado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar os documentos no envelope de habilitação.

7. DA PROPOSTA:

7.1. No envelope n.º 02 – A PROPOSTA deverá conter:

7.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e o endereço da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada rubricada em todas as vias na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital.

7.1.2. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos, inclusive de transporte, frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços n.º 17/2017.

7.1.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o item 01 (do objeto) deste Edital, com discriminação da marca e dos valores individualizados dos produtos e também do valor total a ser pago.

7.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.1.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.1.6. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência de valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.1.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer exigências presentes no Edital.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes, a Comissão de Licitações, inicialmente, receberá os ENVELOPES n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE n.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS bem como o ARQUIVO DA PROPOSTA MAGNÉTICA.

8.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.3. Poderão participar da licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que estiverem cadastradas no Município de Mato Castelhana até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

8.4. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

8.5. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

9.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Tanto a(s) impugnação(ões) e o(s) recurso(s) administrativo(s) deverão ser dirigidos a autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhado **exclusivamente por protocolo** da Prefeitura Municipal de Mato Castelhana, no endereço descrito no rodapé deste.

9.3. Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Artigo. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.4. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

9.5. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo do Município de Mato Castelhanense, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.7. Deferida impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.8. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitação.

9.9. A manifestação expressa de intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública da Tomada de Preços n.º 17/2017, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10. DO PROCEDIMENTO:

10.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

10.2. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

10.3. A seguir, a Comissão de Licitações, se julgarem em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

10.4. Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado o envelope da proposta e será consignado em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

10.5. A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

10.6. Nenhum adendo poderá ser admitido nesta face.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO POR ITEM**, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Mato Castelhanos/RS.

11.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta, inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

11.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

11.8. A Comissão de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.10. Esta licitação será processada e julgada com observância prevista nos Artigos 43 e 44 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, mensalmente, após a entrega da respectiva nota fiscal.

12.2. De acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão pagos pela CONTRATANTE em três parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil, e a terceira parcela até o 90º (nonagésimo) dia útil, subsequente à prestação do serviço (entrega do produto), com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

12.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Finanças o n.º da agência, o n.º da conta e o nome do banco na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do Processo Licitatório.

12.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.6. A razão social e o CNPJ da contratada constante na nota fiscal/fatura deverão ser os mesmos da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.9. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A presente despesa decorrente com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação será a seguinte:

2035- Manutenção da Educação Infantil

805/2 3.3.9.0.30.00.00.00 material de consumo

1760/4 3.3.9.0.30.07.00.00 gêneros de alimentação

2029- Manutenção do Ensino Fundamental

740/4 3.3.9.0.30.00.00.00 material de consumo

742/0 3.3.9.0.30.14.00.00 gêneros de alimentação

14. DA ADJUDICAÇÃO:

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por item será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pela autoridade superior, objeto do certame.

14.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará o licitante examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Comissão poderá negociar, diretamente com a proponente para que seja obtido o preço melhor.

14.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, a Comissão proclamará o vencedor, a seguir proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestar a intenção de interpor recurso esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

15. DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

15.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.2. O contrato pode, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.4. A entrega dos produtos será parcelada. Periodicamente, a Secretaria Municipal da Educação solicitará a quantidade necessitada, devendo o licitante vencedor, providenciar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação de fornecimento, com entrega de em cada uma das escolas municipais nos horários no turno da manhã das 11:00h às 12:00h e no turno da tarde das 13:00h às 14:00h.

15.5. Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação, sob pena de serem devolvidos à empresa contratada.

15.6. Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção de validade, sendo que a data de vencimento dos produtos alimentícios não poderá ser inferior a 6 (seis) meses na data da entrega.

15.7. A empresa deverá possibilitar no prazo estabelecido, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento no prazo de entrega.

15.8. A(s) empresa(s) que fornecer(em) os produtos será(ao) responsável(áveis) pela qualidade final dos mesmos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem aqui descritos, deverão obedecer às normas vigentes.

15.9. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será finda quando da efetiva entrega do objeto contrato.

15.10. A execução do contrato e entrega dos produtos serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

15.11. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Falência ou insolência;
- e) Não efetuar a entrega no prazo previsto.

15.12. Verificada a não conformidade dos produtos entregues, ou de algum dos produtos o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

15.13. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

15.14. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e deve ser emitida de acordo com o pedido realizado pela Secretaria Municipal da Educação, e para cada Escola Municipal deverá ser emitida um anota fiscal separada.

15.15. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concorrência de ambas as partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Da contratante:

16.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.2. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e efetivo término da entrega dos produtos o objeto desta licitação.

16.1.3. Aplicar as penalidades à empresa vencedora, quando for o caso.

16.1.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

16.1.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

16.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

16.2. Da contratada:

16.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2.2. Pagar todos os tributos que incidiram ou vierem a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

16.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

16.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

16.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

16.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O não cumprimento pelo licitante **vencedor das condições estipuladas no item 15 (quinze) implicará nas sanções previstas nos Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas seguintes multas:**

17.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor do contrato, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

17.1.2. Multa de 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano.

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

17.1.4. Ao licitante que manter **comportamento inadequado** durante a licitação caberá afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.1.5. Ocorrendo **recusa injustificada para contratar**, deixando de manter a proposta ocasionará a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço estimado da contratação mensal.

17.1.6. Se o licitante vier a causar **prejuízo material** resultante diretamente de execução ou inexecução contratual, este será declarado inidôneo e/ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

17.1.7. Da aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos.

17.1.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que se for o caso, o remeterá à Autoridade Superior para decisão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ao) o **prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinarem o contrato**, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

18.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4. **Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar Atas e o Contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.**

18.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.6. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

18.7. Ao Chefe do Poder Executivo fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

18.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados, **somente ate o quinto (05) dia útil**, antes da data marcada para abertura dos invólucros, no horário das 7h50min às 11h50min e das 13h às 17h, pelo telefone (54) 3313-3822 ou ainda pelo e-mail licitacoes@matocastelhana-rs.com.br.

Mato Castelhana/RS, 05 de junho de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO 01

MINUTA CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroio, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhanos, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, neste ato denominado contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 17/2017, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção do programa de merenda escolar das escolas municipais**, conforme descrições constantes na tabela anexa para exercício fiscal do corrente, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
--	----	----	---	---	---

1.2. Os alimentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias com entrega em cada uma das escolas municipais nos horários no turno da manhã das 11:00h às 12:00h e no turno da tarde das 13:00h às 14:00h.

1.3. Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação, sob pena de serem devolvidos à empresa contratada.

- 1.4. Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção de validade, sendo que a data de vencimento dos produtos alimentícios não poderá ser inferior a 06 (seis) meses na data da entrega.
- 1.5. A empresa deverá possibilitar a entrega no prazo estabelecido, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento no prazo da entrega.
- 1.6. Aplica-se a este Edital o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. Os objetos referidos na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ _____ reais e serão pagos pela CONTRATANTE, de acordo com a Secretaria das Finanças. Os pagamentos serão pagos pela CONTRATANTE em três parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil, e a terceira parcela até o 90º (nonagésimo) dia útil, subsequente à prestação do serviço (entrega do produto), com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.
- 2.2. Os valores unitários estão discriminados na tabela descrita na cláusula primeira, conforme apresentada pelo licitante, deste Contrato.
- 2.3. O presente contrato poderá ser reajustado se comprovado a necessidade de restabelecer a relação pactuada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com a letra "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de procedimento administrativo motivado, e nos percentuais analisados e deferidos pelo Prefeito Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O CONTRATANTE poderá pagar a CONTRATADA o valor devido em três parcelas consecutivas, incidentes sobre o valor das solicitações feitas.
- 3.2. Na nota fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento constituindo-se na única remuneração devida.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A despesa para aquisição dos produtos, objeto do presente contrato, para o exercício 2017, esta prevista nas seguintes dotações orçamentárias do município:

2035- Manutenção da Educação Infantil

805/2 3.3.9.0.30.00.00.00 material de consumo

1760/4 3.3.9.0.30.07.00.00 gêneros de alimentação

2029- Manutenção do Ensino Fundamental

740/4 3.3.9.0.30.00.00.00 material de consumo

742/0 3.3.9.0.30.14.00.00 gêneros de alimentação

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura, tendo a vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A entrega dos produtos será parcelada, periodicamente a CONTRATANTE solicitando o fornecimento da quantidade necessitada, devendo o CONTRATADO providenciar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias contadas da data da solicitação do fornecimento.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues nas escolas municipais conforme determinado pela Secretaria da Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos, inclusive de transporte, frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços n.º17/2017.

6.2. O objeto licitado deverá obedecer aos padrões de qualidade previamente definidos pela CONTRATANTE. Havendo problemas relacionados com a quantidade ou inconformidade com os objetos entregues, estes serão devolvidos, devendo o licitante

vencedor promover as correções necessárias no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se as penalidades do Artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. DO CONTRATANTE: receber os produtos solicitados, sendo que estes deverão obedecer a todos os requisitos do Edital da licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 17/2017.

7.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. DO CONTRATANTE: efetuar o pagamento do valor ajustado.

7.2.2. DA CONTRATADA: fornecer os produtos solicitados.

7.2.3. DA CONTRATADA: manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Caberá a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantindo o direito de ampla defesa:

- a) Multa: multa de 02% (dois por cento) por dia de atraso de entrega, limitando este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste contrato ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela comissão de recebimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

10.4. A contratada, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei Federal n.º 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.2. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

12.3. Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Passo Fundo, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Mato castelhana/RS, ____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO
JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF

De Acordo:
Assessoria Jurídica

ANEXO 02

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Açúcar – branco refinado, embalagem de 2kg	200	Kg		
02	Aveia em flocos – embalagem de 500 gramas.	100	Un		
03	Batata inglesa – de boa qualidade.	300	Kg		
04	Bebida láctea fermentada com polpas de frutas e sem lactose – embalagem de 170 gramas.	200	Un		
05	Bebida láctea fermentada com polpa de frutas/sabor morango embalagem de 1 litro.	500	L		
06	Coxa sobre coxa – de boa qualidade, embalagem de 1kg.	400	Kg		
07	Cebola – de boa qualidade.	240	Kg		
08	Óleo de soja refinado – embalagem de 900ml, de boa qualidade.	400	Un		
09	Queijo – mussarela, e Fmbalagem de 500 gramas.	200	Un		

31/03

1992

MATO CASTELHANO

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e Econômica - Financeira.

Atenciosamente,

Cidade _____, _____ de _____ de _____.

Nome e Carimbo

Cargo

RG

Licitante

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO 04:

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Tomada de Preços n.º 17/2017, que a Empresa _____, CNPJ n.º _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa esta ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretara em rescisão deste.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Carimbo

Cargo

RG

Licitante

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ por meio de seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

31/03

MATO CASTELHANO

1992

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.